

LEI Nº 915/2013

De 06 de Dezembro de 2013

“Autoriza o Poder Executivo a expandir o Setor Cidade Alta incorporando as Quadras e Lotes que especifica; autoriza a alienação dos Lotes por doação para atendimento de Programa Habitacional; autoriza a adoção de medidas visando implantação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA Entidades – PMCMV-E, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009 e suas alterações e regulamentações, no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO e dá outras providências”.

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a acrescer no Setor Cidade Alta:

- I - os Lotes 13 a 24 da Quadra 11;
- II - os Lotes 21 a 41 da Quadra 12;
- III - os Lotes 16 a 30 da Quadra 13;
- IV - a Quadra 14, com os Lotes 01 a 15;
- V - a Quadra 15, com os Lotes 01 a 21 e a APM IV;
- VI - a Quadra 16, com os Lotes 01 a 12;
- VII - a Rua 13 e a Rua 14.

§ 1º. O Mapa e Memoriais Descritivos anexos, fazem parte integrante da presente Lei.

§ 2º. Os acréscimos ao Setor Cidade Alta, descritos no art. 1º, devem ser levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 3º. As Quadras ampliadas e criadas no art. 1º serão Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins, de inclusão em programa habitacional de interesse social.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, nos moldes da Lei Orgânica Municipal, os lotes criados no art. 1º da presente Lei, para aos beneficiários do Projeto Habitacional direcionado a população de baixa renda dentro do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA Entidades – PMCMV-E, após a aprovação do cadastro pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e ajustes com o Governo Federal, Caixa Econômica Federal e entidades não governamentais, convalidando-se os convênios e ajustes já firmados, com vistas a adotar as providências necessárias à implantação no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA Entidades – PMCMV-E, instituído pela Lei nº 11.977/2009 e suas alterações e regulamentações, objetivando diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda desta municipalidade.

§ 1º. Serão aptos a participar da seleção e triagem para escolha de beneficiários do PMCMV-E, os cidadãos com residência comprovada na sede do Município por no mínimo 03 (três) anos.

§ 2º. A comprovação do lapso temporal de 03 (três) anos será feita por documentos idôneos permitidos em direito.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes responsável pela verificação e aprovação dos projetos de construção residencial, a serem implantados no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, ao final dos trabalhos de construção, atestará o término da obra e a observância do estipulado no PMCMV-E, bem como se foram cumpridas todas as normas para a construção, sob pena de verificado descumprimento, a imposição do dever de reparação por parte dos responsáveis.

Art. 6º. Será prioridade do PMCMV-E o atendimento às famílias de baixa renda e em condições de risco nos termos da Lei nº 11.977/2009 e suas alterações.

Art. 7º. A construção das unidades habitacionais destinadas ao PMCMV-E deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da celebração do convênio ou ajuste com o Governo Federal, Caixa Econômica Federal e/ou entidades não governamentais.

Parágrafo único. Após iniciada a construção das unidades habitacionais destinadas ao PMCMV-E, estas deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 8º. Caso não seja cumprida a exigência do *caput* do artigo anterior, ocorrerá a reversão ao Município, dos imóveis doados.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2013.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.